

## **RESOLUÇÃO Nº 202, de 05.06.2012**

(Processo TRT7 nº 5386/2012)

(Trata-se de proposição da Presidência, precedida de considerações, formulada a partir do Ofício nº 02/2012, da Comissão Regional de Implantação do PJe do 2º Grau, datado de 30.05.2012, a fim de regulamentar os parâmetros para a utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe – JT, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região).

- “Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O procedimento atinente ao Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do segundo grau de jurisdição do TRT da 7ª Região, observará o disposto nesta Resolução e, subsidiariamente, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Instrução Normativa nº 30 do TST, de 13 de setembro de 2007, e a Resolução nº 94 do CSJT, de 23 de março de 2012.

### **CAPÍTULO II DA RELATORIA E DA REVISÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 2º** Compete ao relator liberar, dentro de 30 (trinta) dias úteis, os feitos que lhe forem distribuídos por meio do Processo Judicial Eletrônico, salvo impedimento devidamente justificado e respeitado o disposto no art. 895, § 1º, inciso II, da CLT, conforme o art. 116, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. O Relator, antes de liberar o voto e disponibilizá-lo para a pauta de julgamento, fará a indicação da conclusão do voto no campo específico do sistema na tela de elaboração do voto.

**Art. 3º** Os processos sujeitos ao PJe prescindem da designação de revisor específico para o feito, encontrando-se os autos digitais disponíveis simultaneamente para os magistrados que participarem da sessão de julgamento.

§ 1º Aplica-se aos magistrados que, com o Relator, participarem da sessão de julgamento do feito, o disposto no inciso I do art. 118 do Regimento Interno deste Tribunal, que prevê o prazo de 20 (vinte) dias úteis para revisão.

§ 2º Concluída a análise, os magistrados deverão indicar, em campo específico no PJe, sua concordância ou divergência, em relação ao voto do Relator, possibilitando a votação antecipada do processo.

§ 3º As divergências quanto ao voto do Relator deverão ser anotadas pelos demais julgadores com a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo PJe no campo “dispositivo” do voto com a marcação de divergência, a fim de possibilitar ao secretário da sessão a prévia elaboração do dispositivo, em conformidade com a tese vencedora.

§ 4º Não haverá obrigatoriedade de elaboração de voto de divergência, a menos que a divergência seja vencedora, caso em que a Secretaria da Turma deverá notificar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, o gabinete da divergência vencedora, para elaboração do voto vencedor.

### **CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES NO PJe**

**Art. 4º** Os votos lançados no PJe deverão observar a seguinte formatação:

I - fonte: Arial, tamanho 12, cor preta;

II - citações: tamanho da fonte 10, recuo 4,0cm;

III - ementa: margem esquerda de 8,0cm, superior de 3,0cm e direita e inferior de 2,0cm, justificado;

IV - relatório, fundamentação e dispositivo: margem esquerda e superior de 3,0cm e direita e inferior de 2,0cm, justificado.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de fontes e realces coloridos no corpo do voto, permitido sublinhado e negrito, além dos marcadores de divergência, observação e marcação do sistema PJe, que não aderem ao acórdão, quando lavrado.

**Art. 5º** O texto do dispositivo do voto iniciará com uma das seguintes expressões:

I - “ACORDAM OS INTEGRANTES DA (1ª, 2ª ou 3ª) TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO”, quando o processo for de competência de Turma;

II - “ACORDAM OS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO”, quando o processo for de competência do Pleno.

Parágrafo único. A Secretaria do órgão julgador fará a indicação dos integrantes do quorum ao final do dispositivo da seguinte forma: “Participaram da votação os Desembargadores...”.

**Art. 6º** Após a liberação do voto no sistema pelo Relator, a Secretaria da Turma deverá inserir em pauta os processos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis para a sessão de julgamento.

Parágrafo único. Os processos remanescentes de pautas anteriores serão inseridos na pauta da sessão de julgamento subsequente.

**Art. 7º** Os processos que necessitam de parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme disposto no art. 109 do Regimento Interno deste Regional, deverão ser disponibilizados para a Procuradoria do Trabalho via sistema PJe.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”